



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 022/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
AGÊNCIA DE VIAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO FUNDO ESPECIAL  
DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-FAF DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO E P&P TURISMO EIRELI EPP.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pelo **FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF** da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ**, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 27.326.220/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, portador da cédula de identidade nº M3050541, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 494.126.476-20 e **P&P TURISMO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.955.770/001-74, situada na Av. Porto Alegre, nº 427 D, sala 1007, edifício Lazio Executivo, Centro, Chapecó, Santa Catarina, SC, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **GEAN RICARDO MORAES**, portador da cédula de identidade nº 2996706, expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 016.169.099/86, domiciliado na Rua Heitor Villalobos, nº 695E, Maria Goretti, Chapecó, SC, CEP: 89.801-467, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS**, com fundamento no processo administrativo nº E-04/056/133/2017, que se regerá pelas normas da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, pela Lei Estadual n. 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

Estaduais nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de Serviços de Agência de Viagens, consistindo em: reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional; reserva em hotéis e reserva de aluguel de veículos no Brasil e exterior; reserva de afretamento de aeronaves no Brasil e exterior; emissão de seguro de assistência em viagem internacional; e demais serviços correlatos, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência (Anexo I) e na Ata de Registro de Preços (Anexo III), ambos partes integrantes do documento Editalício de Pregão Eletrônico SRP SEPLAG n. 18/2016 e deste Contrato, nas seguintes quantidades:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor	Quantidade	Valor Total R\$
1	Prestação de serviço de agenciamento de viagens com o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, endosso e entrega dos bilhetes de passagens com reserva de hotéis e serviços correlatos. Código do Item: 0109.001.0001. ID SIGA: 55869	TAXA DE TRANSAÇÃO	R\$0,00 (zero reais)	700 UNIDADES	350.000,00

*for*

*f*



*S*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/11/2017, desde que posterior à data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no contrato;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor(es) especialmente designado(s) para esse fim, podendo, em decorrência de falhas observadas, solicitar à **CONTRATADA**, providências visando as correções necessárias;
- f) Designar os servidores responsáveis pela solicitação dos serviços junto a agência de viagens;
- g) Efetuar os pagamentos dos serviços solicitados, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- j) Solicitar, junto a **CONTRATADA** por meio de ofício ou sistema informatizado, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados, de acordo com a



5.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

- política da empresa prestadora do serviço;
- k) Solicitar em tempo hábil de acordo com o tipo de serviço requerido, o cancelamento daquele que não for utilizado;
  - l) Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
  - m) Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.
  - n) Exigir que a Contratada apresente mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 2) prestar o serviço nos endereços constantes no cronograma acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- 3) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 5) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

- expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 8) observado o disposto no artigo 68 da Lei Federal n. 8.666/1993, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- 9) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 10) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 11) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 12) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- 13) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- 14) Apresentar, sempre que solicitado, propostas de programação de viagens internacionais, contendo no mínimo 3 (três) alternativas de empresas de transporte de passageiros, indicando a de menor preço;
- 15) Realizar o fornecimento de passagens pela tarifa de menor preço, de acordo com o solicitado pelo contratante e conforme a disponibilidade no momento da solicitação, para a modalidade de transporte aéreo;



5





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

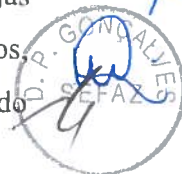
- 16) Efetuar reserva em hotéis, de locação de veículos, de fretamento de aeronaves e outros serviços correlatos, conforme solicitação do CONTRATANTE;
- 17) Realizar o pagamento, pontualmente, às empresas de transportes aéreos, independentemente da vigência do contrato, exonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse pagamento;
- 18) Repassar à CONTRATANTE na sua totalidade, o valor das comissões recebidas das empresas aéreas, relativas aos bilhetes emitidos. Do valor de cada bilhete deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a CONTRATADA comprovar documentalmente o valor das comissões;
- 19) Repassar exclusivamente à CONTRATANTE, todos os descontos, benefícios, cortesias de passagens de tarifas promocionais conseguidos junto às empresas;
- 20) Cancelar os bilhetes emitidos, desde que solicitado pela CONTRATANTE em tempo hábil, de acordo com a política das empresas aéreas que prestarem os serviços contratados;
- 21) Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos (inclusive a apólice de seguro) pela Contratada aos órgãos/entidades Contratantes, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas empresas de viagem.
- 22) Reembolsar o valor das passagens emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referente às eventuais taxas e multas cobradas pelas empresas;
- 23) Prestar os serviços com eficiência, zelando pela emissão e entrega dos bilhetes de passagens nos prazos e com a antecedência determinada pelo órgão solicitante;
- 24) Possuir Posto de Atendimento localizado no centro da cidade do Rio de Janeiro, funcionando das 09:00 às 19:00 horas nos dias úteis, para atendimento aos Órgãos/Entidades contratantes;





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

- 25) Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone, ou outra forma de comunicação por ela indicada, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados;
- 26) Dispor de sala de atendimento, podendo ser compartilhada, nos aeroportos das cidades do Rio de Janeiro (Galeão e Santos Dumont), São Paulo (Guarulhos e Congonhas) e Brasília, ou alternativamente, disponibilizar naqueles aeroportos, quando solicitado, Equipes de Apoio/Atendimento, munidas de equipamentos de comunicação para agilizar procedimentos de embarque e desembarque, para a recepção do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Presidentes ou equivalentes nas Empresas, Autarquias e Fundações do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- 27) Disponibilizar, sem ônus, para todos os órgãos e entidades contratantes, acesso aos seus sistemas informatizados, via *web*, cujo programa seja de sua propriedade ou que tenha licença de uso e por cujas transações seja integralmente responsável. As reservas serão requisitadas pelo sistema, via *web*, e em casos de contingência, admitir-se-á a utilização de internet, telefone, fac- símile ou outra forma de comunicação;
- 28) Capacitar os usuários do sistema, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do mesmo sem ônus para os órgãos e entidades participantes, sempre que necessário;
- 29) Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- 30) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;



S



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

- 31) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante aos serviços prestados, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência;
- 32) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 33) Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do Estado e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos serviços, adotados pela Fiscalização do órgão ou entidade a que atender;
- 34) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 35) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela SEPLAG e pelo CONTRATANTE;
- 36) Manter, sob as penas da Lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos da CONTRATANTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do Contrato;
- 37) Atender às despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução do presente Contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras;
- 38) Dispor de sistema de reserva e emissão *on line* de bilhetes, inclusive, com utilização do *e- Ticket*;
- 39) Possuir sistemática para informar aos usuários todas as opções de traslado para trecho e o dia desejado, destacando a opção mais barata;

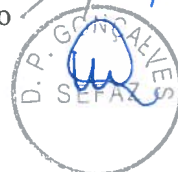






Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

- 40) Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 41) Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- 42) Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO.
- 43) O não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.
- 44) Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE.
- 45) Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE.
- 46) Emitir ordem de débito pelo valor complementar - Quando houver aumento de custo
- 47) Emitir ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação – Quando houver diminuição de custo;



5



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

- 48) Nas passagens aéreas internacionais o CONTRATADO deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens.
- 49) Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços aqui contratados.
- 50) Responsabilizar por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos ao CONTRATADO.
- 51) Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Edital, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE.
- 52) Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 53) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 54) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- 55) Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 56) Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

- 57) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 58) Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pela CONTRATANTE para este fim.
- 59) Responsabilizar-se por eventuais extravios, perdas ou desaparecimentos, nas dependências da CONTRATANTE, de bilhetes de passagens e quaisquer outros bens ou valores de sua propriedade ou de seus empregados, sob sua guarda.
- 60) Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato.
- 61) Apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE, apresentação esta que será condicionado ao pagamento da próxima fatura da agência Contratada.
- 62) Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.
- 63) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- 64) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante. ....	5%.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016 assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 041.230.022.453.000

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

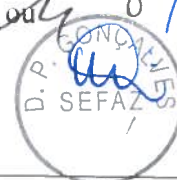
### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Unidade	Valor	Quantidade	Valor Total R\$
TAXA DE TRANSAÇÃO	R\$0,00 (zero reais)	700 UNIDADES	350.000,00

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Superintendência de Administração e Finanças.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.



S.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n. 8.212/1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.



5



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, o valor igual à soma das multiplicações entre as quantidades e os valores unitários do item estabelecido na Cláusula Sexta e o valor correspondente a cada transação realizada, sendo o pagamento efetuado diretamente na conta corrente nº 168372-1, agência 3161 de titularidade da CONTRATADA, na Instituição Financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para efeito de pagamento, será considerada como transação:

- I. A emissão de bilhete de ida e volta por uma mesma companhia aérea;
- II. A emissão de bilhete somente ida ou somente volta;
- III. A reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado);
- IV. A emissão de bilhetes ida e volta por companhias aéreas diferentes, desde que devidamente justificada, será considerada como duas transações
- V. A emissão de seguro assistência viagem internacional;
- VI. A emissão de seguro assistência viagem internacional;
- VII. A reserva em hotéis;
- VIII. A reserva de aluguel de veículos no Brasil e/ou exterior;
- IX. reserva de afretamento de aeronaves no Brasil e Exterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor a ser pago por cada bilhete emitido, será o valor da passagem aérea, ofertado pelas companhias aéreas para o trecho, dias e horário de viagem solicitada pelo Órgão/ Entidade CONTRATANTE, inclusive com os descontos promocionais oferecidos pelas mesmas, subtraído o valor das comissões paga a agencia contratada pela empresa aérea. Pela comissão entende-se inclusive a Taxa DU – Taxa de repasse a Terceiros,



S



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

portanto, a Contratada se obriga a repassar ao Contratante, via desconto, os valores das Taxas – DU incluídas nos valores dos bilhetes emitidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor a ser pago por cada apólice de seguro viagem internacional será conforme as emissões de bilhetes de passagens aéreas, ofertado pelas companhias de seguros, sempre garantindo os beneficiários a despeito das condições relacionadas ao trecho, dias e horário de viagem solicitada pelo Órgão/Entidade contratante, inclusive fazendo constar os descontos promocionais oferecidos pelas mesmas, subtraído o valor das comissões paga à agência contratada pela empresa de seguros. Por comissão entende-se inclusive a Taxa D.U. - Taxa de Repasse a Terceiros, portanto, a Contratada se obriga a repassar ao Contratante, via desconto, os valores das Taxas – DU incluídas nos valores das apólices emitidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O valor da Taxa de Transação proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, custo da garantia, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento será considerada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O faturamento deverá ser o somatório dos preços finais referentes às transações existentes.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O reembolso de passagens, de seguros e de outras transações não utilizadas pelo CONTRATANTE será devido no caso de solicitação escrita em prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Findo o contrato, se ainda existir crédito em favor do contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser devolvido aos cofres da Administração.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso a CONTRATANTE não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

**PARÁGRAFO NONO** – Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado a multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), nacional e internacional, por agentes públicos, autoridades e beneficiários (conforme políticas sociais da Administração), discriminando, ainda:

- a) Número da requisição;
- b) Nome do passageiro;
- c) Companhia aérea;
- d) Número do bilhete;
- e) Valor da tarifa;
- f) Taxas aeroportuárias;
- g) Indicação de taxa de transação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A cobrança do seguro viagem internacional deve ser apresentada em faturas específicas, tabuladas por centro de custo (plano interno), por agentes públicos, autoridades e beneficiários (conforme políticas sociais da Administração), discriminando ainda:

- a) número da requisição;
- b) nome do viajante,
- c) data de emissão do seguro,
- d) trecho da viagem,
- e) valor do seguro,
- f) Indicação de taxa de transação.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Deverá ser apresentada fatura em separado para os bilhetes de seguro de assistência em viagem internacional.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A CONTRATADA se obriga a descontar do valor da passagem, o valor das comissões que lhe são pagas pelas empresas aéreas, relativas ao fornecimento dos serviços, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Por comissão entende-se inclusive a Taxa DU - Taxa de Repasse a Terceiros, portanto, a Contratada se obriga a repassar ao Contratante, via desconto, os valores das Taxas – DU, incluídas nos valores dos bilhetes emitidos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do § 3º do art. 90 da Lei Estadual n. 287/1979.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Protocolo, situada na Av. Presidente Vargas, nº 670, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo, da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.



5





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – A **CONTRATADA** deverá apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela **CONTRATANTE**, apresentação esta que será condicionado ao pagamento da próxima fatura da agência Contratada.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o inciso XI do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/1993 e os arts. 2º e 3º da Lei Federal n. 10.192/2001.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS n. 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n. 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver



5



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER n. 047/2003.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal n. 8.666/1993, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

RUBRICA CIRCULAR: GONCALVES / D. P. R. / SEFAZ



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 3 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal n. 8.666/1993, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados; e c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único do art. 35 do Decreto Estadual n. 3.149/1980;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único do art. 35 do Decreto Estadual n. 3.149/1980, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n. 3.149/1980.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de







Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil de 2002, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados pela Administração Pública Estadual direta ou indireta com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados por qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no DOERJ do ato de aplicação das penalidades citadas nas





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os Órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Edital da licitação, nos seguintes casos:





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto Estadual n. 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o inciso XIV do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/1993, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do



5



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 14 de Novembro de 2017.

Luiz Claudio F. L. Gomes

Subsecretário Geral de Fazenda

FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO – SEFAZ  
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

P&P TURISMO EIRELI EPP  
GEAN RICARDO MORAES

TESTEMUNHAS:

Ilsoni Mateus T. da Silva

CPF: 127 277 877-30

pl. Marcelo S. P. L.

CPF: 086704747-00





Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284988, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado no âmbito da Fazenda.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e contar 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de 12/78 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 238, de 21/07/75, e no Parágrafo Único do art. 36 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28/04/80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284988-7, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de natureza organizativa, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1978, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos memoriais e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-los e revogá-los;
- II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexistibilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamento e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
- V - aplicar ou reaver as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive instauração de processo, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer dívidas;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de diárias;
- X - autorizar, de ofício, concessão de aposentadoria e respectiva função de proventos, inclusive quando as aposentadorias por invalidez com proventos integrais;
- XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-maternidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- XII - concessão de abono de permanência;
- XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas situações de impedimentos do Gestor do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, mediante despacho Parágrafo Único do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1978, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e contar 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2206 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 82, § 3º, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014 e no Processo nº E-04/091/115/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, conforme previsto no art. 82 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, decorrente de cancelamento do seu enquadramento no art. 60, inciso I, § 1º, inciso II, § 2º, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Razão Social: STARMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA  
CNPJ: 17.383.604/0001-58  
Inscrição Estadual: 79.843.440  
Endereço: Rua da Saia nº 89, ER9-A  
Processo nº E-04/091/115/2017

Art. 2º - A inscrição estadual do contribuinte arrolado encontra-se impedida, desde 09/12/2016, conforme determina o inciso XXI do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Empresa enquadrada no Regime especial da Lei nº 5.638/2010

Table with columns: Inscrição, CNPJ, Empresa Comercial, Nº de Registro. Row: 79.843.440, 17.383.604/0001-58, STARMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA, E-04/091/115/2017

Art. 2º - Revogar a Portaria SAF nº 1138, de 23 de novembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/01/2014.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017,

RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRARESSO  
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

SUBSECRETARIA DA RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 26 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 23 A 29 DE JANEIRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS nº 15/90, de 30 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 23 a 29 de janeiro de 2017, em dólares, é a seguinte:  
Valor em cada de 60 kg em Dólar  
CAF ARÁBICA CAFÉ CONILLON  
US\$ 168,500H US\$ 162,000N

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017

ALBERTO DA SILVA LOPES  
Superintendente de Tributação

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHOS DA COORDENADORA, DE 19/01/2017

PROCESSO Nº E-04/870/2/2017 - ADRIANE BOSCO TEIXEIRA DOS SANTOS, Auditor Fiscal de Receita Estadual, Id. Funcional nº 5008397-9. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 11/02/1995 a 05/08/2001 e de 05/01/2004 a 23/08/2012, totalizando 5.394 (cinco mil trezentos e noventa e quatro) dias de efetivo exercício.

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESPACHO DA DIRETORIA-GERAL DE 18/01/2016

PROCESSO Nº E-04/053/5/11/2014 - MARCELO JOÃO TEIXEIRA RIBEIRO, Auditor Fiscal de Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1941783-2 e matrícula nº 01294750. AUTORIZO o gozo de Bêca-nça-prêmio com validade a contar de 02.01.2017.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Subsecretário-Adjunto de Fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRARESSO  
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2207 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA Nº 865/10, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.830/2010, REVOGANDO A PORTARIA SAF Nº 1138, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, em conformância com o estabelecido no art. 3º da Portaria SAF nº 839/10,

RESOLVE:

Art. 1º - Editar o Anexo I da Portaria SAF nº 865/2010, na seguinte empresa

Anexo I

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÕES

D.O. DE 02/01/2017

PÁGINA 03 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 19 DE 12/2016

Onde se lê: PROCESSO Nº E-03/010/208/2016...  
Lê-se: ... MARIÁ APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA...  
Lê-se: ... MAIRA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA...

D.O. DE 12/01/2017

PÁGINA 04 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 26 DE 12/2016

PROCESSO Nº E-03/011/209/2013  
Onde se lê: ... MARIA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA...  
Lê-se: ... MARIÁ APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA...

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 19.01.2017

PROCESSO Nº E-03/021/212/2016 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do DEGASE, tudo conforme a fundamentação apresentada no Relatório de Comissão Processante e no Parecer da Superintendência de Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar. Remaneja-se o ato ao órgão de origem para conhecimento.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 19.01.2017

PROCESSO Nº E-12/420.878/2011 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar no que se refere às irregularidades ocorridas, no âmbito da 2ª CIRETRAN de Cabo Frio - RJ, em face dos servidores MARILIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA, Identidade Funcional nº 2088955-1, Assessoria Técnica de Triagem, Matrícula nº 24001.328-4, Vínculo 1 e MANOEL DO SACRAMENTO CISENFIROS, Identidade Funcional nº 2088184-4, Digitador, Matrícula nº 24002.840-1, Vínculo 1, matriculados no ato de instauração, pelas razões expostas no presente, reservando à Administração Pública reabrir sua instrução, caso surjam fatos novos, pela fundamentação exposta no Relatório de Comissão Processante e no Parecer da Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA

Decisão proferida na 3.895ª Sessão Ordinária

de dia 10/11/2016

\*Resumo nº 84.579 - Processo nº E-04/23970/2/2010 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S/A. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: A autoridade de voto, foi negado provimento no recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 15.410 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Conflito de decisão do julgador da Primeira Instância, pelas razões expostas nos motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESEPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

\*Republishado por incorreções no original publicado no D.O. de 16/01/2017.

Logo of Imprensa Oficial do Rio de Janeiro. Contact information for Heroldo Zager Faria Tinoco (Diretor-Presidente), Valéria Maria Souto Maira Balgado (Diretora Administrativa), Walter Freitas Netto (Diretor Financeiro), Jorge Narciso Peres (Diretor Industrial).

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO. Publicações section with details on submission of materials, prices, and contact information for Imprensa Oficial RJ.



ENSEG SERVIÇO DE ENGENHARIA E SEGURAN- ÇA LTDA	RJ	28.170.322/0001-06	9267/14
LA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DISTRIBUI- ÇÃO LTDA ME	RJ	18.327.446/0001-60	8681/14
ALBERTO MANHÃES ANCELMO JR	RJ	101.057.577-55	8529/14
TWO GIRLS COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME	RJ	13.897.043/0001-01	8665/14
GUSTAVO DANIEL SANCHES	RJ	11.708.891/0004-02	7601/14
PAULA MODAS	RJ	11.214.078/0001-25	4078/12
NC DOS SANTOS COMERCIO DE ROUPAS	RJ	11.497.784/0001-21	3687/12
MANINHO CONFECÇÕES APERIBE LTDA ME	RJ	08.643.053/0001-32	3273/12
MARIA DE ALMEIDA FIRMINO	RJ	15.459.765/0001-47	2695/12
ATACADAO E DISTR. PORTE DOS OCULOS LTDA	RJ	01.292.265/0001-73	2642/12
FCF CASTILHO BOUTIQUE LTDA ME	RJ	10.528.514/0001-84	2444/12
NANINHA ROUPAS INFANTIS LTDA	RJ	28.886.394/0001-85	2231/12
LAB-MODA INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA EPP	RJ	10.485.178/0001-15	1269/12
RADICAL WAVE MODAS LTDA	RJ	86.767.458/0001-05	1211/12
ESTELA E ESPIRA COM. DE BIJUTERIAS LTDA	RJ	07.093.049/0001-41	7902/12
QMF 46 CONFECÇÃO E COMERCIO ENF. LTDA	RJ	07.418.075/0001-57	4481/12

SORIA COM. ROUPAS LTDA	RJ	10.780.358/0001-91	1869/12
DRESS TO CONFECÇÕES LTDA	RJ	10.423.878/0001-22	1841/12
SR STELL SILVEIRA ROUPAS E ACESSORIOS	RJ	12.423.747/0001-88	2961/12
FRAT. COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA EPP	RJ	10.504.830/0003-08	2068/12
CONFECÇÕES TRIMIX LTDA	SP	74.485.798/0004-96	2078/12
THAYS TEIXEIRA VAZ ROCHA	RJ	13.268.085/0001-50	2100/12
MARCAS ARTIGOS DE VESTUARIOS	RJ	17.259.063/0001-60	1410/13
RODOLFO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	SP	01.418.416/0002-92	6940/13
CONFECÇÕES ZENDRON LTDA ME	SC	05.843.886/0001-85	5420/12
STAK MUNDO DA MODA DE MURIAE LTDA	RJ	11.038.351/0001-08	2376/12
VERANA COM. ROUPAS LTDA	RJ	11.368.599/0001-37	2102/12
EDNEI VENANICO DE OLIVEIRA	RJ	109.011.337-44	821/17

Destaca-se que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do IN-METRO têm amparo legal nos arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º, da Lei nº 9.533/1999 e que os Processos Adm-inistrativos terão continuidade independentemente dos interessados. Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações neste Instituto, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 193 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, ou solicitar cópia dos processos através do e-mail boletospenn@gmail.com, ou dos telefones (21) 2332-4172 e (21) 2332-4177.

Id: 2678332

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**AVISO**  
**\*CONVITE IPEM-RJ Nº 001/2017**  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de Cabo Subterrâneo e Montagem do Painel de Comando de Bombas conforme especificado e quantificado e de acordo com o estabelecido no Edital e no Projeto Básico/Executivo (Anexo I), na Regional do IPEM-RJ localizada no endereço: Rua Casarã, s/n - Via Operária, Km-1m - Duque de Caxias - RJ de Janeiro.  
**PROCESSO Nº E-12/17/1585/2017**  
**EDITAL Nº SIGA: CONVITE IPEM-RJ Nº 001/2017**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 41.547,21 (quarenta e um mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos)  
**DATA:** 28/11/2017  
**HORÁRIO:** 11:00 horas  
**LOCAL:** www.compras.rj.gov.br  
 O edital completo encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.ipem.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br podendo, alternativamente, ser adquirida uma cópia mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel branco A4 na Rua Sete de Setembro, 193, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no horário das 10 às 16 horas, de segunda à sexta-feira, trazendo o carimbo do CNPJ. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo endereço, pelo telefone (21) 2332-4174 ou, ainda pelo e-mail: licitacao.ipem@gmail.com  
 Os licitantes que rejeitarem o Edital do Convite e seus anexos do portal www.ipem.rj.gov.br deverão, necessariamente, notificar mensagem para o endereço eletrônico licitacao.ipem@gmail.com contendo razão social CNPJ, endereço eletrônico para contato, telefone, fac-fímile, sob pena de não receberem a comunicação prevista no subitem 1.2 do Edital.  
 \*Omitido no D.O. de 21/11/2017.

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 3390  
**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE000111  
**DATA DA ASSINATURA:** 14/11/2017  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993  
**PROCESSO Nº E-04/058.130/17**

Id: 2078467

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2015 - Termo Aditivo nº 041/2017  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a DEL RIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.  
**OBJETO:** Constatou objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 019/2015 relativo à prestação de serviço de conservação, com redução do valor do contrato.  
**VALOR:** R\$ 8.550,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 27/10/2017  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993  
**PROCESSO Nº E-01/004/2012/2014.**

Id: 2678543

**COMISSÃO DE PREGÃO**

**AVISO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SEFAZ-RJ Nº 012/2017**  
**A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAZ DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** comunica aos interessados que a sessão pública de abertura das propostas e a sessão de lances da licitação referente ao Processo nº E-04/058/2017, que tem por objeto o registro de preços para Fomento de Vale Refeição e Alimentação, na modalidade eletrônica, através de cartão magnético com chip, contemplando carga e recarga de valor do face na modalidade on line, foi adiada sine die, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em acordo com Ofício SGECEE nº 344/2017, em consonância com o processo TCE nº 105.457-2/17.

Id: 2678309

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR 4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL**

**O PRESIDENTE DA 4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no Processo nº E-03/1070193/2012, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, faz saber a servidora **GLAUCIA ADELIA DIAS**, Identidade Funcional nº 3432835-7, Vínculo 01, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 12º andar, sala 1210, Centro/RJ, tel. 2333-1890, no horário de 10:00 às 14:30 horas, a fim de prestar esclarecimentos no processo administrativo disciplinar acima citado, que foi instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face do mesmo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

Id: 2688935

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR 10ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL**

**A PRESIDENTE DA 10ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, nos autos do Processo Administrativo nº E-03/208994/2012, tendo em vista o disposto no artigo 70 § 1º do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, faz saber o servidor **ANDRÉ LUIZ BENTES FERREIRA DA CRUZ** ID 42591406, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, matrícula nº 844.999-2, vínculo 2, para comparecer à Sede da referida Comissão, situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, nº 118, Sala 1208, Centro, Rio de Janeiro RJ, Tel. 23331893, no horário das 10:00 às 16:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, quando terá vista dos autos na Sede da Comissão, e fim de apresentar DEFESA ESCRITA, em 2 (duas) vias, sob pena de REVELIA, por ter sido indicado por transgressão ao art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, por dez dias consecutivos, no período de 01/03/2012 a 10/03/2012, tudo conforme consta dos autos.

Id: 2688949

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR 10ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL**

**A PRESIDENTE DA 10ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no Processo nº E-03/0803407/2016, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18/07/75, faz saber ao

**Secretaria de Estado de Governo**

**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo do Ajuste da Contas nº 051/2017.  
**PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro através da Secretaria de Estado de Governo e a Empresa VELOZ TRANSIRO TRANSPORTES LTDA.  
**OBJETO:** Indicação do ESTADO referente à prestação de serviços de locação de veículos, sem cobertura contratual, conforme Faturar nº 10965.  
**VALOR:** R\$ 149.699,00 (cento e quarenta e nove mil e noventa e nove reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 07/11/2017  
**FUNDAMENTO:** Portaria Unifac do art. 59 da Lei nº 8.668/93, c/c a Lei nº 287/79.  
**PROCESSO Nº E-15/001/1465/2017.**

Id: 2678773

**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Doação de Bens Móveis  
**PARTES:** Governo do Estado do Rio de Janeiro através da Secretaria de Estado de Governo, e o Município de Rio das Flores.  
**DATA DA ASSINATURA:** 10/08/2017.  
**OBJETO:** Doação de bens móveis inservíveis e em desuso.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº E-15/001/1276/2017.

Id: 2678330

**Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 022/2017.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e a empresa P&P TURISMO EIRELI EPP.  
**OBJETO:** Prestação de Serviço de Agência de Viagens consistindo em: reserva, marcação, emissão entrega de bilhetes das passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, reserva em hotéis e reserva de aluguel de veículos no Brasil e exterior, reserva de arriamento de aeronaves no Brasil e exterior, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e demais serviços correlatos, para atender às necessidades dos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Rio de Janeiro.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 28/11/2017.  
**VALOR:** R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 041.230.022.453.000.

Nº PROCESSO	NOME	Na pessoa de:			
E-01/708125/1998	CREUSA DOS SANTOS MOREIRA	HERDEIROS DE CREUSA DOS SANTOS MOREIRA	E-03/001/3124/2014	NEUSA DE CASTRO GUERRA	HERDEIROS DE NEUSA DE CASTRO GUERRA
E-03/001/499/2015	IVONE BRAGANÇA COELHO	HERDEIROS DE IVONE BRAGANÇA COELHO	E-03/001/1408/2014	CENI FERREIRA DE ANDRADE	HERDEIROS DE CENI FERREIRA DE ANDRADE
E-01/011/38/2016	SYLVIA CASTRO DE OLIVEIRA	HERDEIROS DE SYLVIA CASTRO DE OLIVEIRA	E-03/001/11738/2013	LOURDES MACHADO SILVA	HERDEIROS DE LOURDES MACHADO SILVA
E-03/01154/2010	NINY DE ANDRADE E SILVA	HERDEIROS DE NINY DE ANDRADE E SILVA	E-02/2210/2012	SEBASTIÃO MARQUES FILHO	HERDEIROS DE SEBASTIÃO MARQUES FILHO
E-03/015697/2014	GLAIR FERREIRA MIRANDA DE SOUSA	HERDEIROS DE GLAIR FERREIRA MIRANDA DE SOUSA	E-01/15279/1997	THEREZA SANTOS DE OLIVEIRA	HERDEIROS DE THEREZA SANTOS DE OLIVEIRA
E-10/001/915/2013	VICTOR ORLANDO DOS SANTOS	HERDEIROS DE VICTOR ORLANDO DOS SANTOS	E-01/12178/2012	CARLOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA	HERDEIROS DE CARLOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA
E-03/039224/2011	ONDINA D'AREZZO DA COSTA VELHO	HERDEIROS DE ONDINA D'AREZZO DA COSTA VELHO	E-01/309368/2010	EUNICE OLIVEIRA DOS SANTOS	HERDEIROS DE EUNICE OLIVEIRA DOS SANTOS
E-03/001/2286/2015	JANYLES CARVALHO DUARTE	HERDEIROS DE JANYLES CARVALHO DUARTE	E-01/020/872/2015	EDILCE TAVARES DIAS LYCURGO	HERDEIROS DE EDILCE TAVARES DIAS LYCURGO
E-12/245288/2011	JORGE DE ABREU THOME	HERDEIROS DE JORGE DE ABREU THOME	E-01/138/157/2012	MARIA LUCIA DA GLÓRIA	HERDEIROS DE MARIA LUCIA DA GLÓRIA
E-01/701363/1998	MELINA DA ROCHA CHARLES LES	HERDEIROS DE MELINA DA ROCHA CHARLES LES	E-03/002/6528/2014	CARMEN BOECHAT ALT DA COSTA SANTOS	HERDEIROS DE CARMEN BOECHAT ALT DA COSTA SANTOS
E-03/001/8978/2014	MARIA APPARECIDA PORCIUNCULA GOMES PEREIRA	HERDEIROS DE MARIA APPARECIDA PORCIUNCULA GOMES PEREIRA	E-01/719160/1997	NEUSA CIRINO COSTA	HERDEIROS DE NEUSA CIRINO COSTA
E-03/001/539/2014	MARIZETE MORAIS ALFRADIQUE CESARIO	HERDEIROS DE MARIZETE MORAIS ALFRADIQUE CESARIO	E-01/03685/1984	JAHINA PINTO E SILVA	HERDEIROS DE JAHINA PINTO E SILVA
E-01/018/370/2015	ADILSON CATALDI BIFANO	HERDEIROS DE ADILSON CATALDI BIFANO	E-01/120452/2012	MARIA JOSÉ GONÇALVES TAVARES	HERDEIROS DE MARIA JOSÉ GONÇALVES TAVARES
E-03/004/242/2014	LIGIA VALLE CEREJA	HERDEIROS DE LIGIA VALLE CEREJA	E-12/061/9276/2014	JOÃO CALIXTO COPLE LEMOS	HERDEIROS DE JOÃO CALIXTO COPLE LEMOS
E-03/002/0218/2015	ELISABETH PINTO DA SILVA LESSA	HERDEIROS DE ELISABETH PINTO DA SILVA LESSA	E-03/001/809/2014	MARIA JOSÉ GOMES	HERDEIROS DE MARIA JOSÉ GOMES
			E-03/001/4477/2014	JOSE MARIA MAIA DA SILVA	HERDEIROS DE JOSÉ MARIA MAIA DA SILVA
			E-09/168272/4000/2004	NELSON GARCIA MOREIRA	HERDEIROS DE NELSON GARCIA MOREIRA



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.lo.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 22 de Novembro de 2017 às 02:28:16 -0200.

A assinatura não possui validade quando impresso.